



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 2023.12.04.02

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO
PARÁ/PA E A EMPRESA M. A. DO AMARAL
LOBATO AUTOPEÇAS – ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, inscrito no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, inscrito no CPF/MF nº 304.410.562-53, Carteira de Identidade nº 6.584 – OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAPF** com sede na Avenida da República, nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada neste ato por sua Secretária, Sr.^a **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 684.918.082-72, portadora da Carteira de Identidade nº 3076073 – SSP/PA, residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará /PA, CEP: 68.790-000, da **SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA**, com sede na Rua Dr. José Mata Bacelar, s/nº, Divinéia, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, neste ato representado, pelo Sr. **WESLEY DENISON FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF nº 774.192.942-91, Carteira de Identidade nº 3814256 – PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constant, nº 1487, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO – SECULTD**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, acima qualificado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEMPAG**, inscrita no CNPJ nº 05.171699/0001-76, representado pelo seu secretário, Sr. **JAIME LUIZ DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.402.152-48, residente e domiciliado na Rua Nestor Herculano Ferreira, nº 2548, Sagrada Família, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.759.809/0001-01, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 31.066.829/0001-10, com sede na Rua José Amâncio, Centro, s/nº, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 572.493.692-53, Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, nº 1607, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.664.975/0001-55, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará/PA, representada neste ato por sua Secretária, Sr.^a **ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 254.272.372-91, Carteira de Identidade nº 1408860 – PC/PA, residente e domiciliada na Travessa Irmãos Santana, Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

SAÚDE - SMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.745.308/0001-82, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 76, de 18 de agosto de 2023, Sr. **SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 426.589.692-87, Registro Profissional nº 12185-D CREA/PA, residente e domiciliado na Travessa WE 05-B, nº 82, Cidade Nova IX, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-170, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.021.999/0001-77, representada por seu Secretário, Sr. **JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 430.404.892-91, Carteira de Identidade nº 2264111-PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3520, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.073-160, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDS**, com CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, neste ato representada pela Sr.^a **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, acima qualificada, denominados aqui de **CONTRATANTES** e a empresa **M. A. DO AMARAL LOBATO AUTOPEÇAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.200.388/0001-35, com sede na Avenida dos Planetas, s/nº, Bairro do Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.40-000, representada neste ato pelo Sr. **MANUEL ANTÔNIO DO AMARAL LOBATO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 454.948.862-04, Carteira de Identidade nº 1776252 - SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida 16 de Novembro, nº 581, Apt. 811, Belém/PA, CEP: 66.060-460, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 2929/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços-SRP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS”**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA: M A DO AMARAL LOBATO AUTOPECAS					
CNPJ: 30.200.388/0001-35					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD/VALOR MÁXIMO PEÇAS	VALOR UNITÁRIO /PERCENTUAL DE DESCONTO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	HORA	2.250	R\$ 68,00	R\$ 153.000,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES DE <u>VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE</u>	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	R\$ 400.000,00	6,33%	R\$ 374.680,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE I					R\$ 527.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD/VALOR MÁXIMO PEÇAS	VALOR UNITÁRIO /PERCENTUAL DE DESCONTO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE.	HORA	750	R\$ 88,50	R\$ 66.375,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES DE <u>VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE</u>	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	R\$ 250.000,00	6,33%	R\$ 234.175,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE II					R\$ 300.550,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD/VALOR MÁXIMO PEÇAS	VALOR UNITÁRIO /PERCENTUAL DE DESCONTO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.	HORA	2.500	R\$ 129,50	R\$ 323.750,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES DE <u>VEÍCULOS DE GRANDE PORTE</u>	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	R\$ 1.000.000,00	6,33%	R\$ 936.700,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE III					R\$ 1.260.450,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 2.088.680,00

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1 Processo Administrativo nº 2909/2023, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 014/2023.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

2.2 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 O objeto deverá ser fornecido em Santa Izabel do Pará, em período de 12 meses, no local em que os serviços forem executados pela prefeitura, quando e nas quantidades solicitadas previamente e por documento oficial enviado e protocolado à contratada;

2.4 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

2.5 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

CLÁUSULA TERCEIRA - ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

3.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I - Termo de Referência e à proposta da licitante.

3.2. O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

3.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

3.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **05 (cinco)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

3.3. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1 As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4 Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO.

5.1 O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 2.088.680,00 (dois milhões oitenta e oito mil seiscientos e oitenta reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco: SICOOB, Agência: 4169, Conta Corrente nº 14433-9, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0301SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPPF):

PT: 04 122 0002 2.001 – Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças

UO: 1101 SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEINFRA):

PT: 04 122 000 2 2.140 – Manutenção das Funções da SEINFRA.

UO: 0701 SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECULTD):

PT: 13 122 000 2 2.107 - Manutenção das Funções da Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desporto.

UO: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO (SEMPAG):

PT: 20 122 0002 2.117 - Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio.

PT: 20 605 0009 2.119 - Mecanização Agrícola.

UO: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED):

PT: 12 361 0011 2.058 - Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação.

PT: 12 361 0018 2.069 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

PT: 12 361 0018 2.071 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Educação no Campo).

PT: 12 365 0011 2.062 - Desenvolvimento da Educação Infantil.

PT: 12 366 0011 2.070 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental EJA.

PT: 12 367 0011 2.065 - Desenvolvimento da Educação Especial.

PT: 12 361 0011 2.063 - Transporte Escolar.

UO: 0402 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

PT: 12 361 0011 2.080 - Manutenção Do Fundeb Administrativo Do Município.

PT: 12 361 0011 2.082 - Transporte Escolar.

UO: 0601 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SEMTEPS):

PT: 08 122 0002 2.034 - Manutenção das Funções da SETEMPS.

PT: 08 244 0016 2.039 - Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF CRAS.

PT: 08 244 0016 2.040 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV-CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PT: 08 244 0016 2.043 - Manutenção do Cadastro Único para Prog. Sociais - Programa Bolsa Família.

PT: 08 244 0017 2.046 - Serviço de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Indivíduo - PAEFI – CREAS.

PT: 08 244 0016 2.045 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

PT: 08 122 0002 2.036 - Manutenção do Conselho Tutelar.

UO: 0501 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS):

PT: 10 122 0002 2.025 - Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde.

PT: 10 302 0013 2.020 - Manutenção e Reforma do Serviço Móvel de Urgência e Emergência.

PT: 10 302 0013 2.022 - Manutenção, Reforma e Aparelhamento do Hospital.

PT: 10 302 0013 2.024 - Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial (RAAPS).

PT: 10 304 0014 2.027 - Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária – TFVS.

PT: 10 301 0012 2.014 - Efetivar e Aprimorar os Serviços de Atenção Primária em Saúde.

PT: 10 302 0013 2.021 - Manutenção do Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

UO: 0901 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA):

PT: 181 220 002 2.092 - Manutenção das Ações da SEMA.

UO: 1013 SEC. MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (SEMDS):

PT: 04 122 0002 2.127 - Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Natureza da Despesa: 339030/339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

8.2. Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dose) meses, a contar da assinatura, ou seja, de 04/12/2023 a 04/12/2024 podendo ser prorrogado se a Lei nº 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, TURISMO E DESPORTO – SECULTD
Contratante
EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS – SEMAPF
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
– SEMDS
Contratante
CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
Secretária Municipal

SECRETARIA INTEGRADA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA
Contratante
WESLEY DENISON FERNANDES DE SOUSA
Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E
AGRONEGÓCIO – SEMPAG
Contratante
JAIME LUIZ DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
SEMED**
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO**
Contratante
ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
Secretária Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante
ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante
SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA
Secretário Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - SEMMA**
Contratante
JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT
Secretário Municipal

M. A. DO AMARAL LOBATO AUTOPEÇAS
Contratada
MANUEL ANTÔNIO DO AMARAL LOBATO
Representante